



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 116/2022

REGISTRO Nº 116/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1703
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE	CNPJ: 26.444.653/0001-53
	Endereço: SAIS, Área 2ª, Ed. ENAP, Ginásio de Esportes, Sala G4, Brasília/DF - CEP: 71.250-155 financeiro@cetefe.org	Telefone: (61) 2020-3434 (61) 2020-3435
	Representante Legal: RÔMULO JÚNIO SOARES	CPF: 605.130.126-72
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 1.340.204 SSP/DF

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0001897-52.2022.5.10.8000**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de de caráter operacional referente à digitalização de processos físicos, originários das Varas do Trabalho do TRT10, no Distrito Federal., em conformidade com o que consta no Termo de Referência id. 1960349 e seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, passam a lhe fazer parte integrante e complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Para a presente contratação, foi **dispensada a licitação**, com fulcro no inciso XX do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, ratificada por ato do senhor Diretor-Geral do **TRT DA 10ª REGIÃO**, conforme recibo de publicação no Diário Oficial da União, id. 1968519, cujo extrato será publicado no dia 29/06/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os valores mensal e para 12 (doze) meses corresponderão respectivamente a R\$ 134.549,02 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos) e R\$ 1.614.588,24 (um milhão, seiscentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtd de postos	Qtd de empregados por posto	Valor Total mensal	Valor Total para 12 meses
Colaborador (preparação, higienização, digitalização e revisão)	R\$ 3.479,25	32	1	R\$ 111.336,04	R\$ 1.336.032,48
Supervisor	R\$ 5.803,24	4	1	R\$ 23.212,98	R\$ 278.555,76
TOTAL				R\$ 134.549,02	R\$ 1.614.588,24

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.40.15, conforme Nota de Empenho nº 2022NE376, de 24/06/2022, no valor de R\$ 134.549,02.

3.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 A vigência contratual será de 12 meses, **a contar de 29/06/2022**, podendo ser prorrogada, por prazo inclusive diverso do contratado originalmente, porém respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 4.1.4 Comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.1.5 Atendidas as hipóteses fixadas na Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, a vantajosidade econômica para a prorrogação deste contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado;
- 4.1.6 Na hipótese de eventual prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados serão eliminados como condição para a renovação.

4.2 A cada 12 (doze) meses o Fiscal do contrato fará avaliação, através da elaboração de um relatório a ser encaminhado à Secretaria de Administração, quanto aos aspectos econômicos, à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, podendo o contrato ser rescindido, caso seja verificada a desnecessidade ou falta de qualidade dos serviços.

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 4.3.1 A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, enquanto perdurarem os efeitos.
- 4.3.2 A **CONTRATADA** tiver entre seus empregados, colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação disposta nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE DOS POSTOS

5.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Foro Trabalhista de Brasília (SEPN 513,

Bloco B, Lote s2/3, CEP 70.760-522) do TRT10, ou em outra unidade do Tribunal, no Distrito Federal, a critério do Contratante.

5.2 Os serviços serão desenvolvidos por meio de profissionais capacitados à Supervisão, Preparação e Digitalização, num total de 36 (trinta e seis) postos de trabalho, sendo uma pessoa por posto, na forma prevista no Anexo I, segundo a seguinte distribuição:

ATIVIDADE	QTDE DE POSTOS MATUTINO	QTDE DE POSTOS VESPERTINO
Supervisão	2	2
Colaborador (preparação, higienização, digitalização e revisão)	16	16
TOTAL GERAL DE POSTOS	18	18
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO: 36		

5.3 Os serviços serão prestados em dois turnos, matutino e vespertino, observada a jornada de 06 (seis) horas/dia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. As horas excedentes às inicialmente contratadas serão compensadas em regime de folga, ficando a critério da CONTRATADA o registro e o controle do banco de horas, devendo ser objeto de acordo individual entre o empregador e o empregado.

5.4 O TRT DA 10ª REGIÃO fornecerá instalações físicas, todo o mobiliário, equipamentos, acessórios, soluções de software, estações de trabalho e demais materiais de consumo, de forma a atender plenamente às necessidades sistêmicas das atividades a serem desenvolvidas, com vistas à perfeita operacionalização dos serviços.

5.5 O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do TRT DA 10ª REGIÃO, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

6.1 O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empregada por preço global**.

6.2 O início da prestação dos serviços será a partir de 29/06/2022.

6.3 A forma da execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 5 e no anexo I do Termo de Referência.

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

7.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

7.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

7.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

7.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.5 exigir periodicamente a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme disposto no item 12.16.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

8.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

8.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

8.1.4 repor os bens furtados por outros de características semelhantes;

8.1.5 instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, escritório na Unidade da Federação em que se dará a prestação dos serviços.

8.1.6. apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato;

8.1.7. indicar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

8.1.8. comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme determinado no art. 10 da Resolução nº 401/2021 - CNJ.

9. CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA FINANCEIRA

9.1 Para segurança do **TRT DA 10ª REGIÃO** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **2%** (dois por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2 seguro-garantia;

9.1.3 fiança bancária.

9.2 A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa garantir o cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, abrangendo o pagamento de:

9.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

9.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Público Oficial, em conta específica com correção monetária, cujo favorecido será o **TRT DA 10ª REGIÃO**.

9.4 As garantias apresentadas sob a modalidade seguro-garantia ou fiança bancária só serão admitidas pelo **TRT DA 10ª REGIÃO** se contemplar todos os eventos indicados no item 9.2.

9.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prestação da garantia à Unidade de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data de recebimento deste termo devidamente assinado pelas partes.

9.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

9.5.2 Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10ª REGIÃO** ficará autorizado reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Público Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10ª REGIÃO** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação e a complementação da garantia prestada, quando couber (vide casos de prorrogação, repactuação e acréscimos), as quais observarão o mesmo prazo, condições e sanções já expressos.

9.7 Nos casos de reajuste, repactuação ou acréscimo, ocorrerá a incidência da penalidade prevista no item 9.5.1 apenas em relação ao acréscimo do valor contratual.

9.8 A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.9 Por ocasião da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento das verbas rescisórias pela **CONTRATADA** ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.8.1 A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação.

9.8.2 Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**.

9.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.11 A garantia será considerada extinta:

9.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10ª REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.11.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 9.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10. CLÁUSULA DEZ - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento correspondente será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

10.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

10.2.1 das comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados ao presente contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

10.2.2. da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**.

10.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.4 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

10.5 Quando a soma, em um exercício financeiro, do total de faturas pagas à **CONTRATADA**, exceder o limite de receita bruta anual para Empresa de Pequeno Porte prevista no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o **TRT DA 10ª REGIÃO** comunicará tal fato à Receita Federal.

10.6 Fica desde já autorizado o **TRT DA 10ª REGIÃO** a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento de salários, vales-transporte e auxílios-alimentação diretamente aos empregados, bem como efetuar os devidos recolhimentos à Previdência e ao FGTS, quando não honrados pela **CONTRATADA**, ou, na inviabilidade da primeira hipótese, reter e depositar esses valores perante a Justiça do Trabalho à vista do mesmo fim.

11. CLÁUSULA ONZE- DAS PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS

11.1 Conforme Resoluções CNJ 169/2013, 183/2013 e 301/2019 e da Portaria PRE-DIGER 23/2020, dos pagamentos à **CONTRATADA** serão deduzidas/retidas as provisões para encargos trabalhistas relativas a: férias; abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono e 13º.

11.2 O contingenciamento tomará como base de cálculo a remuneração mensal dos empregados envolvidos diretamente na prestação de serviços ao **TRT 10ª REGIÃO** e como alíquota o somatório dos percentuais para as seguintes rubricas:

Item	Item	Percentual
a	Férias	8,33%
b	1/3 Constitucional	2,78%
c	13º Salário	8,33%
d	Subtotal (a+b+c)	19,44%
e	Total submódulo 4.1 (encargos sociais)*Multa do FGTS	8%
f	Incidência submódulo 4.1 (encargos sobre férias, 1/3 e 13.º) (f = d x e)	1,56
g	Multa do FGTS	3,82%
h	Total = (d + f + g)	24,82
i	(*) O percentual do submódulo 4.1 corresponderá àquele informado pela CONTRATADA , em sua Proposta Comercial, de acordo com sua Planilha de Custos e Formação de Preços e seu enquadramento tributário como optante ou não do SIMPLES.	

11.3 Os valores provisionados serão depositados em “conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação”, a ser aberta em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil (Agência Setor Público Brasília, código 4200-5), cuja movimentação ficará condicionada à prévia autorização do **TRT 10ª REGIÃO**.

11.3.1 A **CONTRATADA** é responsável pela entrega tempestiva da documentação solicitada pelo Banco para fins de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

11.3.2 A não apresentação da documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação para comparecimento à agência para a assinatura do respectivo contrato bancário, em alusão ao prazo prescrito no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação.

11.3.3 Eventuais despesas para abertura e manutenção da “conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação” serão suportadas pela **CONTRATADA** que, inclusive, poderá vê-las deduzidas/retidas dos pagamentos que lhe sejam devidos, na hipótese de que elas sejam descontadas diretamente dessa conta pelo Banco Público Oficial com o qual se estabeleça Acordo de Cooperação.

NOTA 1: ao menos enquanto vigente o atual Acordo de Cooperação celebrado entre **TRT 10ª REGIÃO** e Banco do Brasil, até então único Banco Público Oficial a demonstrar interesse e a disponibilizar tal produto, não serão cobradas tarifas de abertura e manutenção da “conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação”.

NOTA 2: igualmente enquanto vigente o atual Acordo de Cooperação celebrado entre **TRT 10ª REGIÃO** e Banco do Brasil, o saldo da “conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação” será remunerado, na forma pro rata die, com base no índice da Caderneta de Poupança.

11.4 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

11.4.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

11.4.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

11.4.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, às férias

proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

11.4.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.4.4.1 Finda a vigência do contrato, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 301/2019, o saldo remanescente dos recursos depositados na "conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação" será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.5 A liberação de valores, em razão da ocorrência de fato gerador de rubrica contingenciada, dependerá de autorização da Secretaria de Administração - SEADM, condicionada à apresentação por parte da **CONTRATADA**:

11.5.1 de pedido, prévio e expresso;

11.5.2 de formulário específico, em função da hipótese pretendida (13º salário, férias ou rescisão);

11.5.3 da comprovação de efetivo pagamento aos empregados de rubrica contingenciada.

11.6 O pedido de liberação e documentação conexa serão recebidos e analisados, inicialmente, pela Unidade/Servidor designados à fiscalização da execução contratual, que poderá ou não atestar a conformidade do pleito.

11.6.1 Em fidelidade ao § 2º do art. 12 Resolução CNJ nº 169/2013, com redação atualizada pela Resolução CNJ nº 183/2013, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização, o prazo máximo da Administração para a autorização de liberação/levantamento de valores perante o Banco Público Oficial credenciado, naturalmente na hipótese de conformidade do pleito.

12. CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO

12.1 Conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

12.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 11.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo-lhe assegurado receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.1.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.2.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.2.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.4.1.1 O **TRT DA 10ª REGIÃO** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4.1.2 É vedado ao **TRT DA 10ª REGIÃO** vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.4.2 A variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.4.2.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.4.2.2 as particularidades do contrato em vigência;

12.4.2.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.4.2.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.4.2.5 a disponibilidade orçamentária.

12.5 A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**.

12.5.1 O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo **TRT 10ª REGIÃO** para a comprovação da variação dos custos.

12.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.7 O **TRT 10ª REGIÃO** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

12.8 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.8.1 Também ocorrerá a preclusão do direito à repactuação se o pedido for formulado depois de adquirido novo direito de repactuação.

12.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

12.9.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

12.9.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.9.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação

envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.9.3.1 Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.10 As repactuações não interferirão no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE- DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos materiais e insumos a serem utilizados na prestação do serviço serão reajustáveis, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data prevista para a proposta ou do orçamento a que ela se refere ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior tiver se referido, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, para o período de referência, com base na seguinte fórmula:

$R = I - I_0 \cdot P / I_0$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou se formulado depois de adquirido novo direito de reajuste.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

14. CLÁUSULA CATORZE- DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

14.1 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **TRT DA 10ª REGIÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com a remuneração daqueles, bem como com seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos,

referentes a serviços e empregados.

14.2 O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos neste instrumento não transfere ao **TRT DA 10ª REGIÃO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14.3 O **TRT DA 10ª REGIÃO** reserva-se o direito de requerer à **CONTRATADA** ou diretamente aos empregados terceirizados, por meio de método amostral e aleatório, possivelmente com base em rodízio, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação e benefícios suplementares que permitam a verificação do cumprimento dessas obrigações, assim como extratos das contas do INSS e do FGTS.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a:

15.1.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

15.1.2 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

15.2 Faculta-se ao **TRT DA 10ª REGIÃO**:

15.2.1 solicitar, por meio de método amostral e aleatório, possivelmente com base em rodízio, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

15.2.2 comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a:

16.1.1 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

16.1.2 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

16.1.3 apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

16.2 Faculta-se ao **TRT DA 10ª REGIÃO**:

16.2.1 solicitar, por meio de método amostral e aleatório, possivelmente com base em rodízio, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**;

16.2.2 comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO PERIÓDICAS

17.1 Em aderência à Resolução CSJT nº 98/2012, deverá a **CONTRATADA** promover - direta ou indiretamente, por meio da realização de cursos educacionais, a ocorrerem dentro da jornada de trabalho e a respeitarem a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais - a capacitação em “saúde e segurança no trabalho” de todos os empregados envolvidos na prestação de serviços ao **TRT DA 10ª REGIÃO**.

17.1.1 Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

17.1.2 Caberá à **CONTRATADA** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO- DA PUBLICAÇÃO

18.5 Nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

19. CLÁUSULA DEZENOVE- DAS SANÇÕES

19.1 Sem prejuízo à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, eventualmente inserido no Termo de Referência, as sanções passíveis de ser infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas na Cláusula 16 do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VINTE- DA RESCISÃO

20.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 Caracterizarão tanto falha de execução quanto falta grave, podendo ainda dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as hipóteses seguintes:

20.2.1 não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio-alimentação no dia fixado;

20.2.2 não recolhimento das Contribuições Previdenciárias;

20.2.3 não recolhimento do FGTS dos empregados;

20.2.4 não manutenção das condições de habilitação.

20.3 O **TRT DA 10.ª REGIÃO** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS- DA FISCALIZAÇÃO

22.1 No que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.2 Responderá pelo presente instrumento, na condição de GESTOR, o titular da Secretaria Geral Judiciária - SGJUD, nesta data o servidor **HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO JÚNIOR**, telefone (61)3348-1278 e na condição de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, a servidora lotada no Foro Trabalhista de Brasília, **YARA NEVES RAMOS DA COSTA**, telefone (61)3348-1703 ou seus substitutos imediatos, nos casos de ausência ou impedimento dos titulares.

22.3 Em aderência ao inciso II do art. 5º da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, a Administração poderá exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA** quando o objeto dos serviços, por sua própria natureza, demandar notificação direta para a execução de tarefas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

23.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ou Apostila ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23.3 A **CONTRATADA** adere ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução n.º 96/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

23.4 A **CONTRATADA** adere também ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
RÔMULO JÚNIO SOARES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO JUNIO SOARES**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Administração**, em 28/06/2022, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1968942** e o código CRC **AC194BF4**.